

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO Nº 25.410.003317/2014 – INCA

CONTRATO Nº 032/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROCEDÊNCIA INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA EXPORTADORA INTUITIVE SURGICAL SÀRL.

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de abril de 2016, presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa exportadora **INTUITIVE SURGICAL SÀRL.**, localizada na Ch. des Múriers 1 – 1170 Aubonne - Suisse, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Empresa **H. STRATTNER & CIA LTDA.**, sediada na Avenida das Águias, 228 – Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça - SC, CEP nº 88.137-280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.250.713/0002-43, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. LUIZ GUSTAVO MARTINS DE MEDEIROS**, portador da Cédula de Identidade nº 045727039, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.177.627-00, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS**, conforme previsto no processo nº 25410.00.3317/2014 – INCA - Inexigibilidade de Licitação nº SIDEC 025/2016, com fundamento do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, após autorização do Diretor Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de diversos materiais para uso no Sistema Cirúrgico Robótico Da Vinci, conforme especificações, preços unitários e quantidades estabelecidas na Planilha SIDEC - SIREP – Anexo I ao presente contrato e constantes da proposta comercial / fatura “proforma” 254505/16 - Rev. 0(T04) de 18/04/2016 e suas revalidações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a de entrega integral, em parcela única, na modalidade CPT, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos materiais fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância estimada de **R\$ 2.457.091,70** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, noventa e um reais e setenta e um centavos), com base na taxa de câmbio de R\$ 3,5871 / US \$, do dia 04/04/2016, equivalente a US\$ 684,480.00, na modalidade carta de crédito à vista, conforme fatura “proforma” nº 254505/16 - Rev. 0(T04) de 18/04/2016 e suas revalidações.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio desde a data acima até a data da liberação da carta de crédito via Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2016NE801880** de 26/04/2016 no valor de **R\$ 2.457.091,70** - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 610000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por Carta de Crédito, à vista, contratada com o Banco do Brasil e convertida à taxa de câmbio do dia da abertura da Carta de Crédito, sendo as despesas externas por conta da **CONTRATANTE**.

O recebimento do material será atestado pelo Serviço de Almoxarifado Central do INCA.

Os custos bancários no País do beneficiário são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, em 26/04/2016 até o dia 31/12/2017, quando se encerra a validade dos créditos orçamentários de 2016, inscritos em Restos a Pagar, ou até data de recebimento total/definitivo pela **CONTRATANTE**, em razão da entrega do material pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Entregar os materiais, que devem ser embarcados em até 60 dias após a colocação da ordem de embarque, conforme especificações da **CONTRATANTE**.

9.2 - Encaminhar obrigatoriamente a documentação de importação do material com a antecedência necessária, composta por AWB definitivo, CI e PL, de modo que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo de importação e efetuar o fechamento do câmbio, bem como, os documentos originais para as providências de desembaraço aduaneiro ou liberação alfandegária.

9.3 - Providenciar para que toda a documentação de embarque esteja **CONSIGNADA** ao **INCA – INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, fazendo constar o endereço: Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.231-130, bem como o nº do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

9.4 - Prestar suporte à **CONTRATANTE** nos processos de importação do material, sempre que solicitado.

9.5 - Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

9.6 - Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

9.7 – Responsabilizar-se por todas as despesas bancárias no exterior.

9.8 – Garantir os materiais fornecidos pelo prazo de 12 meses a partir do embarque, contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - Tomar todas as providências pertinentes à importação do material, tais como Licença de Importação, ofício de isenção (quando aplicável), bem como, o fechamento de câmbio e o desembaraço prévio ou despacho antecipado.

10.2 - Encaminhar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 dias da data prevista na programação, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque para colocação do pedido na fábrica.

10.3 - A forma de pagamento a ser respeitada, será carta de crédito à vista, através do Banco do Brasil. O não cumprimento deste prazo poderá penalizar a **CONTRATANTE** com a mudança da forma de pagamento desta data em diante.

10.4 - Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer mudança de programação de fornecimento necessária, com antecedência mínima de 01 (um) mês.

10.5 - Fiscalizar se a entrega do material está sendo feita na forma especificada pelo INCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do Serviço de Almoxarifado do INCA, que designará equipe do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - Multa compensatória de 8,0% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total e de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial; Multa pelo descumprimento injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, calculada sobre o valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas no item II da subcláusula anterior será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa pelo atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, sendo limitada a 10 % do valor da parcela, correspondente ao período de atraso, contado a partir do primeiro dia de atraso. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 30 dias na sua execução ou a recusa injustificada para a assinatura do

Contrato, conforme Artigos 64, 77, 78 e 81 da Lei nº 8.666/93, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção-Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sr. Ordenador de Despesas do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

Fazem parte integrante do presente Contrato, os seguintes documentos, como se transcritos estivessem:

A proposta comercial, a fatura “proforma” e as especificações dos materiais constantes do processo que deu origem ao presente Contrato.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade:

A Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

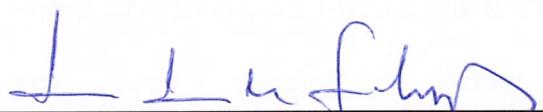
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta “proforma” nº 254505/16 - Rev. 0(T04) de 18/04/2016, da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo Nº 25.410.003317/2014, vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SIDEC – Nº 025/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais, salvo o disposto no § 6º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.



Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS



Sr. LUIZ GUSTAVO MARTINS DE MEDEIROS
Procurador da Empresa
H. STRATTNER & CIA LTDA.
Representante da Empresa Exportadora
INTUITIVE SURGICAL SÀRL.


Michele Panassolo
Analista de Licitações
RG: 4057193346 - SSP/RS
CPF: 989.732.900-53

33.250.713/0002-43
H. STRATTNER & CIA. LTDA

Av. das Águias, nº 228
Cid. Univ. Pedra Branca - CEP: 88.137-280
PALHOÇA - SC

TESTEMUNHAS



Nome André Luiz Trajano dos Santos
CPF/MF: Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1813586 - MS



Nome Mário Sérgio W. Ferreira
CPF/MF: Mat. 627118 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C

Processo: 143.317
Fornecedor: 6485 -
Intuitive Surgical sarl
CGC: 99999999999999

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Onde	Total	Preco Unitario	Total
2 AI5370	Borracha de vedação na cor verde, uso único, para cânula de 10/12mm, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia, caixa com 10 unidades.	UN	590937.12	intuitive	73	1.076,1300	78.557,49	
4 AI5364	Capa para braço da câmera, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para uso em todas as cirurgias, caixa com 20 unidades.	UN	590937.06	intuitive	17	6.026,3300	102.447,61	
5 AI5363	Capa para braço Microtek, medindo 61cm X 237cm X 56cm X 113cm, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para uso em todas as cirurgias, caixa com 20 unidades.	UN	590937.05	intuitive	44	6.456,7800	284.098,32	
6 AI5365	Capa para cabecote da câmera, uso único, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para uso em todas as cirurgias, caixa com 20 unidades.	UN	590937.07	intuitive	17	5.882,8400	100.008,28	
8 AI5559	Cautério gancho, medindo 8mm, com 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000.	UN	590937.22	intuitive	5	14.348,4000	71.742,00	
9 AI5355	Cautério monopolar, medindo 5mm de diâmetro, com 18 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000.	UN	590937.02	intuitive	6	27.764,1500	166.584,90	
10 AI5445	Obturador Valve sem lâmina, medindo 8mm de diâmetro, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia, caixa com 24 unidades.	UN	590937.14	intuitive	7	4.304,5200	30.131,64	
13 AI5448	Pinça de apreensão Cadieere, medindo 8mm de diâmetro, com 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para uso em todas as cirurgias.	UN	590937.16	intuitive	6	14.348,4000	86.090,40	

EM BRANCO

Seq Item	Narrativa	Un Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde		Preco Unitario	Total
					Total	Total		
14 AI5367	Pinça de apreensão Prograsp, medindo 8mm de diâmetro, com 10 UN vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia.	590937.09	intuitive		11		15.783,2400	173.615,64
17 AI5359	Pinça de disseção Maryland, medindo 5mm de diâmetro, com 20 UN vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de cabeça e pescoço.	590937.03	intuitive		5		30.849,0600	154.245,30
19 AI5369	Pinças bipolar Maryland, medindo 8mm de diâmetro, com 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia.	590937.11	intuitive		11		19.370,3400	213.073,74
20 AI5362	Ponta espátula para cauterio, medindo 5mm de diâmetro, uso único, uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de cabeça e pescoço, caixa com 10 unidades.	590937.04	intuitive		10		6.098,0700	60.980,70
21 AI5366	Porta agulha Large Needle Driver, medindo 8mm de diâmetro, com 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia.	590937.08	intuitive		23		15.783,2400	363.014,52
22 AI5474	Porta agulha Mega Needle Driver, medindo 8mm de diâmetro, com 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias ginecológicas.	590937.21	intuitive		10		15.783,2400	157.832,40
24 AI5371	Protetor de ponta, medindo 8mm de diâmetro, uso único, para pinça Hot-Shears, uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia, caixa com 10 unidades.	590937.13	intuitive		17		1.434,8400	24.392,28
26 AI5368	Tesoura monopolar curva Hot Shears, medindo 8mm de diâmetro, com 10 vidas, para uso em Sistema Cirúrgico Robótico, marca da Vinci Si/Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000, para cirurgias de urologia.	590937.10	intuitive		17		22.957,4400	390.276,48

Total do Forn.: 2.457.091,70

